



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 30//2016

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2016, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n. 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, combinado com a Lei Federal n. 10.520/02 e com Decreto Municipal n. 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N. **024/2016** – Sistema de Registro de Preços, realizado em 07 de junho de 2016, às 14h00min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para **aquisição de material elétrico**, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado, como segue:

**EMPRESA: MORADA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.979.732/0001-91:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	Marca	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	50	PÇ	Lâmpada fluorescente de 40W, luz branca, temperatura de cor entre 5.800k e 6.400k, fluxo luminoso entre 2.200 e 2.500 lumens, vida útil entre 7.500 e 9.000 horas.	Philips	R\$ 5,33	R\$ 266,50
2	40	PÇ	Lâmpada fluorescente compacta de e 30W, luz branca, temperatura de cor entre 3.000K e 6.600k, fluxo luminoso entre 2.000 e 3000 lumens, vida útil entre 8.000 e 10.000 horas, 220 Volts, E-27 e garantia mínima de 1 ano.	Ourolux	R\$ 14,87	R\$ 594,80
3	40	PÇ	Lâmpada fluorescente compacta de e 30W, luz branca, temperatura de cor entre 3.000K e 6.600k, fluxo luminoso entre 2.000 e 3000 lumens, vida útil entre 8.000 e 10.000 horas, 110 Volts, E-27 e garantia mínima de 1 ano.	Ourolux	R\$ 13,40	R\$ 536,00
4	40	PÇ	Lâmpada de vapor de sódio de 400W, fluxo luminoso entre 52.000 e 58.000 Lumens, vida mediana de 28.000 a 32.000 horas, E-40.	Avant	R\$ 31,74	R\$ 1.269,60
5	40	PÇ	Lâmpada de vapor de sódio de 400W, fluxo luminoso entre 28.000 e 48.000 Lumens, vida mediana de 16.000 a 24.000 horas, E-40.	Avant	R\$ 31,74	R\$ 1.269,60
6	40	PÇ	Reator de partida rápida eletrônico 1x40W, bivolt, alto fator de potência com 2 anos de garantia	ECP	R\$ 16,00	R\$ 640,00
7	30	PÇ	Reator de partida rápida eletrônico 1x20W, bivolt, alto fator de potência com 2 anos de garantia	ECP	R\$ 13,54	R\$ 406,20



8	30	PÇ	Reator de partida rápida eletrônico 2x20W, bivolt, alto fator de potência com 2 anos de garantia	ECP	R\$ 22,09	R\$ 662,70
9	30	PÇ	Reator de partida rápida eletrônico 2x40W, bivolt, alto fator de potência com 2 anos de garantia	ECP	R\$ 24,76	R\$ 742,80
10	30	PÇ	Reator de vapor de sódio de 400W externo com base, classe isol. F – cadastrado na Copel, conforme NTC, com no mínimo 01 ano de garantia.	KF	R\$ 97,40	R\$ 2.922,00
11	400	MT	Cabo de Cobre Flexível 4,0mm <sup>2</sup> isolação 750Volts, conforme a ABNT	Viaflex	R\$ 1,05	R\$ 420,00
12	400	MT	Cabo de Cobre Flexível 6,0mm <sup>2</sup> isolação 750Volts, conforme a ABNT	Viaflex	R\$ 1,55	R\$ 620,00
13	400	MT	Cabo de Cobre Flexível 10,0mm <sup>2</sup> isolação 0,6/1KV, conforme a ABNT	Viaflex	R\$ 3,41	R\$ 1.364,00
14	20	PÇ	Disjuntor Tripolar de 100 A (Termomagnético) - PRETO	Eletromar	R\$ 65,92	R\$ 1.318,40
15	20	PÇ	Disjuntor Tripolar de 70 A (Termomagnético) - PRETO	Eletromar	R\$ 63,42	R\$ 1.268,40
16	15	PÇ	Disjuntor Tripolar de 50 A (Termomagnético) - PRETO	Eletromar	R\$ 47,10	R\$ 706,50
17	15	PÇ	Disjuntor Bipolar de 20 A (Termomagnético) - PRETO	Eletromar	R\$ 36,52	R\$ 547,80
18	15	PÇ	Disjuntor Bipolar de 15 A (Termomagnético) - PRETO	Eletromar	R\$ 32,88	R\$ 493,20
19	15	PÇ	Disjuntor Monopolar de 20 A (Termomagnético) - PRETO	Eletromar	R\$ 6,71	R\$ 100,65
20	25	PÇ	Disjuntor Monopolar de 15 A (Termomagnético) - PRETO	Eletromar	R\$ 7,08	R\$ 177,00
21	20	PÇ	Canaleta Sistema X de 50x20x2000mm, com divisória, Branca	Ilumi	R\$ 19,76	R\$ 395,20
22	20	PÇ	Tomada de Embutir 2P+T, 20 A, c/ espelho cor cinza, conforme a ABNT	Ilumi	R\$ 3,35	R\$ 67,00
23	20	PÇ	Tomada sistema X 2P+T, 10 A c/ caixa, Branca, conforme ABNT	Ilumi	R\$ 2,78	R\$ 55,60
24	20	PÇ	Tomada sistema X 2P+T, 20 A c/ caixa, Branca, conforme ABNT	Ilumi	R\$ 5,13	R\$ 102,60
25	20	PÇ	Interruptor de embutir 1 tecla paralela c/ espelho da cor cinza, conforme a ABNT	Ilumi	R\$ 3,68	R\$ 73,60
26	20	PÇ	Interruptor de embutir 2tecla paralela c/ espelho da cor cinza, conforme a ABNT	Ilumi	R\$ 5,85	R\$ 117,00
27	20	PÇ	Interruptor de embutir 3 tecla paralela c/ espelho da cor cinza, conforme a ABNT	Ilumi	R\$ 4,97	R\$ 99,40
28	20	PÇ	Interruptor 1 tecla simples sistema X c/ caixa, conforme a ABNT	Ilumi	R\$ 4,58	R\$ 91,60
29	20	PÇ	Relê fotoelétrico RF-10, 220Volts, 1800VA 1° Linha, Cadastrado na Copel	Exatron	R\$ 25,02	R\$ 500,40
30	20	BR	Kanalex de 1.1/2 c/ guia	Metasul	R\$ 2,11	R\$ 42,20
31	20	PÇ	Thaimer eletrônico c/ 8 programações, 220 volts, NA e NF	ECP	R\$ 111,69	R\$ 2.233,80
32	20	PÇ	Contactador Trifásico p/ 38 Amperes, 220Volts	JNG	R\$ 197,30	R\$ 3.946,00
33	20	PÇ	Contactador Trifásico p/ 18 Amperes, 220Volts	JNG	R\$ 80,98	R\$ 1.619,60
34	20	PÇ	Relê de Sobrecarga de 6 a 12 A , Trifásico	Exatron	R\$ 56,23	R\$ 1.124,60
35	20	PÇ	Relê de Sobrecarga de 12 a 18 A , Trifásico	Exatron	R\$ 73,49	R\$ 1.469,80
36	30	PÇ	Caixa de medição polifásica aprovada pela concessionária	Jordão	R\$ 103,20	R\$ 3.096,00
37	30	PÇ	Poste de concreto tipo duplo "T", D-150 de 7 metros	Romagnole	R\$ 202,30	R\$ 6.069,00



38	300	MT	Fita de aço inoxidável (fusimeck) reforçada 19mm	Engefix	R\$ 1,30	R\$ 390,00
39	300	PÇ	Fecho para fita inoxidável (fusimeck) reforçada para fita 19mm	Engefix	R\$ 0,45	R\$ 135,00
40	10	PÇ	Disjuntor bifásico de 50ª DIN	Eletromar	R\$ 20,65	R\$ 206,50
41	10	PÇ	Disjuntor monofásico de 50ª DIN	Eletromar	R\$ 6,06	R\$ 60,60
42	10	PÇ	Disjuntor trifásico de 70ª DIN	Eletromar	R\$ 80,07	R\$ 800,70
43	80	PÇ	Armação secundária c/ um estribo e isolador roldana (rack)	Eletroka	R\$ 10,92	R\$ 873,60
44	30	PÇ	Parafuso de Ferro galvanizado PM-200mm, 5/8	Romagnole	R\$ 4,09	R\$ 122,70
45	60	PÇ	Arruela de ferro galvanizado quadrada 5/8	Romagnole	R\$ 0,39	R\$ 23,40
46	90	PÇ	Eletroduto PVC rígido de 32 mm cor preto	Impla	R\$ 6,21	R\$ 558,90
47	60	PÇ	Luva PVC rígido com rosca de 32 mm na cor preto	Impla	R\$ 0,76	R\$ 45,60
48	70	PÇ	Bucha e contra bucha de 32 mm	Impla	R\$ 0,59	R\$ 41,30
49	20	PÇ	Curva de PVC rígido de 32mm 90º cor preto	Impla	R\$ 2,06	R\$ 41,20
50	20	PÇ	Cabeçote de 32 mm	Eletroka	R\$ 1,75	R\$ 35,00
51	40	PÇ	Eletroduto de PVC rígido de 40 mm cor preto	Impla	R\$ 10,98	R\$ 439,20
52	20	PÇ	Luva de PVC rígido com rosca de 40 mm na cor preto	Impla	R\$ 1,58	R\$ 31,60
53	20	PÇ	Bucha e contra bucha de 40 mm	Impla	R\$ 0,71	R\$ 14,20
54	20	PÇ	Cabeçote de 40 mm	Eletroka	R\$ 2,40	R\$ 48,00
55	50	PÇ	Caixa de concreto de 30x30x30 cm com tampa	Unifort	R\$ 20,95	R\$ 1.047,50
56	30	UND	Haste de Aterramento de 1/2, 2,4 metros c/ presilia.	JLobato	R\$ 13,85	R\$ 415,50
57	900	MT	Cabo de cobre rígido 1x10 mm2 isolamento 0,6/1kv	Energy	R\$ 3,12	R\$ 2.808,00
58	30	PÇ	Fita isolante comum de 20 metros	Decorlux	R\$ 3,11	R\$ 93,30
59	30	PÇ	Fita isolante alta fusão de 10 metros	ECP	R\$ 8,95	R\$ 268,50
60	15	KG	Massa de calafetar	Krona	R\$ 7,45	R\$ 111,75
61	700	MT	Cabo de cobre rígido de 1x25,0mm2 isolamento 0,6/kv	Condu spar	R\$ 7,88	R\$ 5.516,00
62	700	MT	Cabo de Alumínio tipo Quadruplex 4AWG	Brascoa	R\$ 6,92	R\$ 4.844,00
63	20	PÇ	Alça pre formada para cabo 4 AWG	RGE	R\$ 3,96	R\$ 79,20
64	80	PÇ	Conector paralelo tipo 3010 (tapit)	Eletroka	R\$ 2,94	R\$ 235,20
65	200	PÇ	Terminal de pressão para cabo de 10mm2	Intelli	R\$ 3,00	R\$ 600,00
66	100	PÇ	Conector tipo parafuso para cabo 10mm2	Intelli	R\$ 2,09	R\$ 209,00
67	200	PÇ	Terminal de pressão para cabo 25,0mm2	Intelli	R\$ 2,81	R\$ 562,00
68	50	PÇ	Conector cunha tipo "J"	Intelli	R\$ 2,30	R\$ 115,00
69	100	PÇ	Conector tipo parafuso para cabo 25,0mm2	Intelli	R\$ 2,98	R\$ 298,00

**VALOR TOTAL: R\$ 58.500,00**

**Valor total: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N. **024/2016**.

**1.2** - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a Administração Pública utilizadores desta Ata.

**1.3** - A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



1.4 - Fica a PROMITENTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente registrado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

2.1 – Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à presente Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG convocará a licitante, primeira classificada, para formalizar a assinatura do Contrato de Fornecimento, devendo a licitante primeira classificada:

2.1.1 - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

2.1.2 - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

2.1.3 – Prestar o fornecimento de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora, e atender integralmente, durante a vigência desta Ata, as condições constantes do Edital de Licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e 15 e seguintes do Decreto Municipal n. 1.447/2007, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

3.3 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se objeto tiver sido entregue na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

3.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

3.5 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE**

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n. 1447/2007.

#### **CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

6.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.



**6.2** - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO**

**7.1** – Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.

**7.2** - Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

**7.3** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

**7.4** - O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

**7.5** - Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**7.6** - O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.

**7.7** - No ato de assinatura dos futuros Contratos de Fornecimento, o PROMITENTE convocado deverá quando solicitado apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

**7.8** – Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato e em caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e 15 e seguintes do Decreto n. 1.447/2007.

**8.2** - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**8.3** - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.



**8.4** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**8.5** - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.

**8.6** - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

**8.7** - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES**

**9.1** - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO**

**10.1** - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

**10.2** - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 21 de junho de 2016.

---

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

---

**DARCI CARRARO**  
Gestor da Ata de Registro de Preços

---

**MORADA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
LICITANTE

Alan Kaminski do Nascimento  
Representante legal

Testemunhas:

---

Nome:  
RG / CPF:

---

Nome:  
RG / CPF: